

ACORDO ESPECÍFICO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2011

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de um lado, a PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., estabelecida à Avenida Trajano de Araújo Viana, nº 2.500 – CINCO – Contagem (MG), doravante denominada PETRONAS, e, de outro lado, os seus empregados, partes representadas, neste ato, nos termos do inciso I do artigo 2º da lei supracitada, pela comissão composta pelos Srs. Sebastião de Jesus Dias, Alessandro da Silva Cardoso, Cláudio Soares Guimarães da Silva, José Dias Pena, estes como representantes da PETRONAS; pelos Srs. João Rodrigues, Marianna Emília Domingos Neves, estes como representantes dos empregados; e ainda, pelo Sr. Davi de Souza, este como representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, resolvem acertar o seguinte Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições que se seguem, as quais foram livremente pactuadas e por cujo cumprimento se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente acordo é firmado pelas partes, exclusivamente para a negociação do programa de participação nos resultados para os empregados da PETRONAS, conforme previsto na Lei 10.101, de 20 / 12 / 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo, terão a vigência restrita ao período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2.011.

2.2. Esta vigência de 09 (nove) meses se dá em caráter excepcional, em função de ajuste ao plano de negócios da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

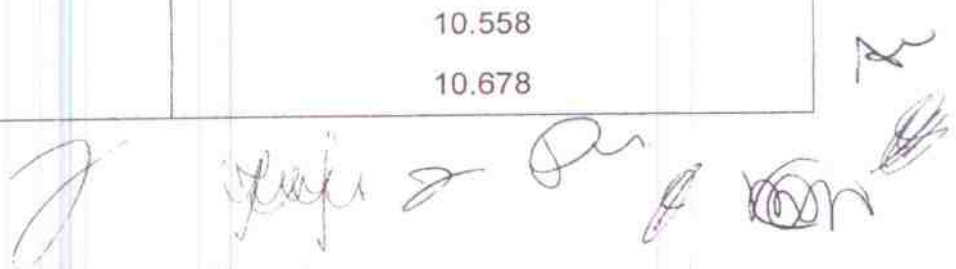
A PETRONAS e os seus empregados estabelecem o seguinte Programa de Metas e Resultados, ao qual fica subordinado o pagamento a título de Participação nos Resultados, explicitado a seguir, com os objetivos para cada meta, bem como os critérios para avaliação:

A – METAS QUANTITATIVAS:

A. 1 - **Volume Faturado** (excluindo os produtos vendidos da linha ETRO)

Corresponde ao volume de lubrificantes e graxas, fabricados e efetivamente faturados, excluindo os produtos vendidos da linha ETRO. Entende-se que para cada mês de apuração e conseqüentemente na apuração final, deverá ser excluída a quantidade de litros devolvidos por parte dos clientes, independentemente do motivo:

MESES	METAS (milhões de litros)
Abril / 11	10.418
Maior / 11	10.600
Junho / 11	10.558
Julho / 11	10.678



Agosto / 11	10.828
Setembro / 11	10.897
Outubro / 11	10.996
Novembro / 11	10.678
Dezembro / 11	9.684
TOTAL	95.337

Observações:

. Para esta meta, fica estabelecido um bônus de 01 (um) ponto para cada 500.000 litros que ultrapasse o total acima. Deve, porém, ser respeitado o limite de 100 pontos, na avaliação final.

. Caso ocorram mudanças no "Budget", as metas poderão ser revistas

Avaliação da Meta:

Volume Faturado (Lts x 000)	
A. Acima de 90 %	30 pontos
B. Entre 80.1 a 90 %	28 pontos
C. Entre 70.1 a 80 %	26 pontos
D. Entre 60.1 a 70 %	24 pontos
E. Igual ou abaixo de 60 %	22 pontos

A. 2 - Controle de despesas

Corresponde ao valor total gasto em reais com todas as despesas da organização, nestas incluídas: despesas com material de consumo, viagens, telefone/fax, aluguel/leasing, manutenção, seguro, transporte, treinamento, manutenção, pessoal e demais despesas, conforme previsto no orçamento (período de 01/04 a 31/12/2011)

O objetivo desta meta, é reduzir o valor previsto para o período acima, que é de **R\$ 22.684.493** em percentuais a partir de 2% desse valor.

Avaliação da Meta:

Controle de Despesas	
A. Redução acima de 6%	10 pontos
B. Redução entre 4,01 e 6%	08 pontos
C. Redução entre 3,01 e 4%	06 pontos
D. Redução entre 2 e 3%	04 pontos
E. Redução inferior a 2%	00 ponto

A. 3 – Redução nos Consumos: Água, Energia Elétrica, Resíduos, Lixo Comum

O objetivo é cumprir com nossa Política Ambiental, onde destacamos a "otimização da utilização dos recursos naturais", desta forma propõe-se reduzir o consumo de água, energia elétrica, resíduos e lixo comum.

ITEM	OBJETIVO
Água	0,200 L/L produzido

[Handwritten signatures and initials]

Energia Elétrica (específico)	0,025 KWh/L
Co-processamento de resíduos	0,0032 Kg/L/Prod.
Lixo comum	3.500 Kg

A. 4 – Coleta Seletiva

O objetivo é aumentar o índice geral da coleta seletiva, atingindo 95,0% em toda a empresa.

ITEM	OBJETIVO
COLETA SELETIVA	95%

Avaliação da Meta (indicadores listados em A.4 e A.5):

Redução nos Consumos – Água / Energia Elétrica / Resíduos / Lixo Comum e Coleta Seletiva	
A. Se 04 indicadores forem cumpridos	12 pontos
B. Se 03 indicadores forem cumpridos	09 pontos
C. Se 02 indicadores forem cumpridos	06 pontos
D. Se 01 indicador for cumprido	03 pontos
E. Se nenhum indicador for cumprido	0 ponto

A. 5 – Redução de Material Sem Giro em Estoque

O objetivo é reduzir a quantidade de material sem giro em estoque, de R\$ 1.000.000,00 para um percentual que varia de 95, 90 e 85 % deste valor , ou seja R\$ 950.000,00 [5%] , R\$ 900.000,00 [10%] e R\$ 850.000,00 [15%].

Avaliação da Meta:

Redução Material sem giro em Estoque	
A. Redução maior ou igual a 15% - valor final max. até R\$ 849.999,00	07 pontos
B. Entre 10 e 15% - de R\$ 900.000,00 a R\$ 850.000,00	05 pontos
C. Entre 5 e 10% - de R\$ 950.000,00 a R\$ 899.999,00	03 pontos

Observação: o que deve ser considerado neste item é a média do ano corrente (e não o saldo do ano anterior)

B- METAS QUALITATIVAS:

Corresponde aos índices de desempenho de qualidade da Empresa segundo as metas propostas.

B. 1 - Devolução por Não-Qualidade

Corresponde ao índice máximo de devolução dos volumes faturados durante o mês, em função do desempenho da Empresa quanto às metas de Qualidade dos Serviços e Produtos, que deverá perfazer uma **média/ano de 0,09%**, considerando-se para tanto:

PERIODO	META

Handwritten signatures and initials are present below the table.

Abril a Dezembro / 11	0,09 %
-----------------------	--------

Avaliação da Meta:

Devoluções por Não Qualidade	
A. Igual ou abaixo de 0,09 %	10 pontos
B. Entre 0,10 % a 0,11 %	08 pontos
C. Entre 0.11 a 0.12%	06 pontos
D. Acima de 0.12 %	0 ponto

B . 2 - Retrabalho Total

Corresponde ao limite percentual máximo (volume/volume) relativo às intervenções realizadas mensalmente sobre o volume total de produtos (Lubrificantes, graxas e protetivos) que deverão perfazer uma média anual de:

Produto	META (%)
Lubrificantes	4.0
Graxas	0.25

Avaliação da Meta:

Retrabalho Total	
Se 02 metas forem cumpridas	06 pontos
Se 01 meta for cumprida	03 pontos

B.3 – Absenteísmo

Corresponde à meta mensal de absenteísmo da empresa, considerando todas as a

(lubrificantes, graxas e protetivos) que deverão perfazer uma média/ano de 0,09 %

Produto	META %
Lubrificantes / graxas / protetivos	0,09

Avaliação da Meta:

Produtos Rejeitados	
A. Igual ou abaixo de 0.09 %	08 pontos
B. Entre 0.09 a 0.11 %	06 pontos
C. Entre 0.11 a 0.12 %	04 pontos
D. Acima de 0.12 %	0 ponto

B.5. Taxa de Frequência de Acidente:

Corresponde ao número de ocorrências de acidentes com afastamento por milhão de horas-homem de exposição ao risco, dividido pelas horas / homem trabalhadas, no período de abril a dezembro / 11.

Abrangência: número de acidentados com lesão e com afastamento (conforme NBR 14280), que eventualmente venha ocorrer entre os empregados da Petronas. Não entra neste cálculo eventual acidente de trajeto.

Forma de cálculo:

$$TF = \frac{N \times 1000000}{HHT}$$

Onde temos:

TF = Taxa de Frequência

N = número de acidentados com lesão com afastamento

HHT = horas homem de exposição ao risco

Avaliação da Meta:

Taxa de Frequência de Acidente	
A. Igual ou abaixo de 6	07 pontos
B. Entre 6,01 a 7	05 pontos
C. Entre 7,01 a 8	03 pontos
D. Acima de 8	0 ponto

C - METAS INDIVIDUAIS:

Com estas metas temos como objetivo reforçar o compromisso individual de cada colaborador para a obtenção dos resultados propostos. A contribuição se baseará nos aspectos de assiduidade ao trabalho e atenção direcionada à prevenção de acidentes de trabalho, além de aspectos relacionados ao relacionamento com o cliente e respeito às leis de trânsito. Do resultado final (em pontos), e quando aplicável, teremos dedução correspondente, conforme avaliação de cada meta individual (nos itens C.1, C.2, C.3 e C.4).

[Handwritten signatures and initials]

C . 1 - Assiduidade

Valerá como meta individual o limite de nove horas/ano de ausência ao trabalho, sendo considerado para tanto as seguintes ocorrências:

- . Licenças não-remuneradas
- . Períodos de atrasos
- . Faltas não remuneradas / injustificadas
- . Faltas por motivos particulares

Em atendimento a esta proposta, exclusivamente, não serão consideradas como critérios que servirão de base para avaliação individual as seguintes horas de ausência:

- A. Cláusula 31ª e suas respectivas alíneas, da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, exercício 2011
- B. Cláusula 22ª, da convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, exercício 2011
- C. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias)
- D. Por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, desde que o afastamento dentro do período seja inferior a 06 (seis) meses e que a causa do acidente não tenha natureza proveniente da prática de atos de negligência ou imprudência do colaborador, o qual será avaliado através de laudo fornecido pelo setor de segurança do trabalho em conjunto com parecer da CIPA
- E. Faltas que sejam devidamente acompanhadas de atestado médico

Avaliação da Meta:

Assiduidade (Faltas não justificadas)	
A. A partir de 23 horas (inclusive) de ausência:	dedução de 30 pontos
B. Entre 15 e 22.59 horas de ausência:	dedução de 25 pontos
C. Entre 12 e 14.59 horas de ausência:	dedução de 20 pontos
D. De 09 até 11.59 horas de ausência:	dedução de 10 pontos

C . 2 - Acidente do Trabalho com Afastamento

Corresponde a toda ocorrência de acidente do trabalho com afastamento, observando-se, porém os critérios assinalados na alínea D, item C.1.

Avaliação da Meta:

Acidente de Trabalho com Afastamento	
. Ocorrência de acidente de trabalho (com afastamento):	dedução de 07 pontos por ocorrência

C. 3 – Ocorrências de multas de trânsito

Aplicar-se-á aos detentores de veículo designado da empresa, sendo este número fornecido pelo gestor da frota e referente ao período de abril a dezembro de 2011. As referências abaixo seguem os mesmos critérios previstos no código nacional de trânsito:

Avaliação da Meta:

Multas de Trânsito	
A. Multa Gravíssima:	dedução de 10 pontos por ocorrência
B. Multa Grave:	dedução de 09 pontos por ocorrência
C. Multa Média:	dedução de 07 pontos por ocorrência
D. Multa Leve:	dedução de 05 pontos por ocorrência

C. 4 – Devoluções de Pedidos

Aplicar-se-á para as áreas comerciais, e nas situações em que os clientes efetuarem devoluções ocasionadas por erro no lançamento do pedido de vendas, e leva em consideração o volume de vendas faturado no período de 01 / 04 a 31 / 12 / 2011 versus o volume de devoluções por erro de pedidos ocorrido no mesmo período acima:

Avaliação da Meta:

Devoluções de Pedidos (percentual de devolução por erro de pedido x faturamento efetuado)	
A. Acima ou igual a 0,025%:	dedução de 10 pontos
B. Entre 0.1 a 0,024% (inclusive):	dedução de 05 pontos
C. Zero %:	sem dedução

Observação: Para aquele colaborador que tiver deduções de metas individuais, não se aplicará o bônus previsto no item A.1. Nestes casos, o resultado para o indicador " volume faturado " deverá ser considerado sem este bônus adicional (caso tenha).

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPANTES E PROPORCIONALIDADE

Parágrafo Primeiro: A participação nos resultados será devida integralmente a todos os empregados que mantenham contrato em vigor no período de 01/04 a 31/12/2011. Entendendo-se, de forma expressa, que estarão excluídos por não serem empregados da Empresa, os estagiários, trabalhadores de empresas terceirizadas e trabalhadores temporários.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos entre 01 de abril a 15 de dezembro de 2011 receberão proporcionalmente, na base de 01/09 (um nove avos) do valor a ser pago, de acordo com a pontuação obtida, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: Os empregados demitidos por justa causa, durante a vigência do presente acordo não terão direito à Participação nos Resultados.

Parágrafo Quarto: Aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente do trabalho ou auxílio doença, observando-se a alínea D do item C.1, desde que o período de afastamento seja superior a 6 (seis) meses, não terão direito à Participação nos Resultados.

Parágrafo Quinto: Aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de doença (AUXÍLIO DOENÇA) ou acidente de trabalho, receberão proporcionalmente o valor da

Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/09 avos ou fração igual ou superior a 15 dias, relativo ao período que efetivamente tenham prestado serviço à Empresa durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Sexto: O empregado demitido sem justa causa ou que tenha pedido demissão, durante a vigência do presente acordo, receberão proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/09 avos ou fração igual ou superior a 15 dias. Para isto, deverão após o dia 30 de janeiro de 2012, enviar solicitação por escrito à empresa informando o número da conta corrente para depósito, e a mesma terá 05 dias úteis para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a comissão se reunirá a cada 02 meses, para avaliar o desempenho das metas e, sempre que necessário, irá solicitar esclarecimentos dos setores responsáveis pelo controle dessas metas.

Parágrafo Segundo: Para esta avaliação, além dos membros da comissão, poderão participar outros colaboradores que estejam ligados a uma determinada meta

CLÁUSULA SEXTA - VALORES

Parágrafo Primeiro: O valor limite da Participação nos Resultados será de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)

Parágrafo Segundo: O valor acima citado será pago em 02 (duas) parcelas, conforme abaixo:

Primeira parcela: no valor de R\$ 1.175,00 (hum mil, cento e setenta e cinco reais), e será paga no dia 30.09.2011, junto com o pagamento mensal, exceto para os empregados que encontram-se afastados decorrente de acidente de trabalho ou auxílio doença, neste período. O valor desta parcela será proporcional aos empregados admitidos após 01/09/2011, na proporcionalidade de 01/09 avos ou fração igual ou superior a 15 dias.

condições do parágrafo segundo, desta cláusula, no dia 31/01/2012, descontando-se os valores concedidos a título de antecipação, consoante o Parágrafo Segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCENTIVO ADICIONAL

Parágrafo Primeiro: Os valores em R\$ (reais) decorrentes do demérito daqueles empregados que tiveram dedução de pontos aos resultados individuais, deverão ser divididos entre os demais funcionários da empresa

Parágrafo Segundo: Este incentivo só será acionado caso o resultado final deste programa seja inferior a 80 pontos, visto que a partir desta pontuação o percentual de premiação já será de 100% do valor previsto na cláusula sétima, parágrafo quarto

Parágrafo Terceiro: Ainda que tenhamos a inclusão de valores em função da distribuição dos pontos perdidos por demérito individual, nenhum valor final poderá ser superior aos valores previstos na cláusula sexta, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

A apuração dos resultados decorrentes das metas propostas para o Programa de Participação nos Resultados deverá ser realizada até o dia 15 de janeiro de 2012, data em que todos os índices deverão estar à disposição da gerência de Recursos Humanos, o qual deverá divulgar o resultado final através de Comunicação Interna dirigida a todos os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Esta Participação nos Resultados, nos termos da Lei, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, as partes se obrigam a discutir o valor da Participação nos Resultados.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo 5º, artigo 3º da Lei nº 10.101 / 2000 , os valores recebidos a título de Participação nos Resultados sofrerão tributação na fonte, em separado dos rendimentos recebidos no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO

Caso por força de legislação superveniente, seja através de Medida Provisória ou de Lei, bem como decisão judicial ou ainda em decorrência de convenção de trabalho da categoria, haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento e das condições da Participação nos Resultados, prevalecerão sempre os pontos e valores pactuados neste acordo, sendo igualmente permitida a compensação dos valores pagos em cumprimento ao que está previsto no presente instrumento.

